

CONTRATO DE TRABALHO N.º 007/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JESUITAS**, com sede e foro na Rua Padre Leonel França, n.º 369, nesta cidade e Estado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.398.154/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador da RG n.º x.355.697-x e do CPF. xxx.300.349-xx, residente e domiciliado a Rua Papa São Silvestre, 456, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **Daniele Batista Alves**, de nacionalidade **BRASILEIRA**, natural de **Jesuítas - PR**, nascida em **10 de junho de 1998**, portadora da **C.I.-R.G.** de n.º. **xx.772.594-x - SSP/PR** e **C.T.P.S.** n.º **9895656** e **Série 0040/PR**, inscrita no **C.P.F.** sob n.º **xxx.352.159-xx**, residente e domiciliada na **Rua Manoel Rodrigues Parente, 179, Bairro CENTRO** cidade de **Jesuítas/PR**, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de **TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da implantação da Unidade Municipal de Acolhimento Abrigo Institucional, que funcionará como medida de “proteção especial, provisória e excepcional”, conforme prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 101, parágrafo único, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, nos termos do Inciso X do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1270/2017 e Lei Municipal n.º 1399/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá o cargo de Trabalhador de Serviços Gerais – PSS e deverá desempenhar as obrigações inerentes ao cargo, conforme descrito nas atribuições do cargo da Lei Municipal n.º Lei n.º 618/2003

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir jornada de 40 horas semanais, na forma necessário ao desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais)**, remunerados de acordo com as Normas e Legislação Municipal, sujeito aos descontos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em **24 de agosto de 2026** e termo final em **23 de agosto de 2026**.

Parágrafo único: A contratação será por tempo determinado, tendo em vista a aprovação da **CONTRATADA** no PSS - Processo de Seletivo Simplificado n.º 002/2025, aberto pelo Edital n.º 001/2025 - PSS, datada de 16/05/2025, homologado pelo Decreto n.º 057/2025 datado de 16/06/2025 e em cumprimento do Edital de Convocação n.º 016/2026 de 18/08/2026, tendo sido classificado em 8º (oitavo) Lugar para o cargo de Trabalhador de Serviços Gerais - PSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, amparado na Lei Municipal n.º 1270/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pela Lei Municipal n.º 1270/2017, os princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa das partes ou interesse do Poder Executivo contratante;
- III – Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
- IV – Pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que A **CONTRATANTE** poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 01 (um) mês de remuneração, caso A **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que A **CONTRATADA** não atende aos interesses da Administração Pública, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, por insuficiência de desempenho, atestada e comprovada por uma Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as ordens de serviço emanadas pela Administração Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos, como quaisquer meios, segundo a praxe adotada pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, elegem o foro da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que o subscrevem.

Jesuítas-Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Jesuítas
CONTRATANTE

Daniele Batista Alves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Cleyton José da Silva – CPF: xxx.989.779-xx
2. _____
Luiz Carlos Teixeira – CPF. xxx.636.609-xx